

EM 10/11/2025

REQUERIMENTO N° 92/2025

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

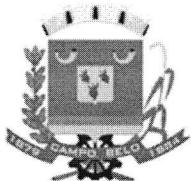
Requer o envio de Projeto de Lei do Poder Executivo para autorizar o pagamento em dobro de plantões realizados em feriados pelos servidores que cumprem a escala 12x36 na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Belo.

O vereadores que a este subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, pautado pelos elevados princípios da transparência, da eficiência e da probidade que devem nortear a gestão pública, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal de Campo Belo, ao DD Secretário Municipal de Saúde e à Procuradoria Geral do Município o presente expediente, a fim de que este realize estudo de viabilidade e, se for o caso, promova o Projeto de Lei que se segue.

Este requerimento tem a finalidade precípua de solicitar ao Poder Executivo Municipal que conduza um estudo técnico-jurídico e orçamentário aprofundado para viabilizar, mediante o envio de projeto de lei a esta Casa, a instituição do pagamento em dobro dos plantões laborados em feriados pelos servidores públicos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Belo, especialmente aqueles submetidos à jornada de trabalho de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso, superando e alterando, assim, a vedação contida no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.035, de 14 de dezembro de 2021.

Para o devido cumprimento desta solicitação, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações e adotadas as medidas necessárias de modo pormenorizado, abrangendo a análise de todos os ângulos da questão, desde a legalidade até o impacto na gestão de pessoal e no orçamento público:

1. Relatório de Viabilidade e Impacto Financeiro Orçamentário: contendo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da instituição do pagamento em dobro (100% de adicional) dos plantões laborados em feriados pelos servidores da UPA no regime 12x36, com a indicação da conformidade da proposta com as Leis Orçamentárias e demonstrando as fontes de custeio



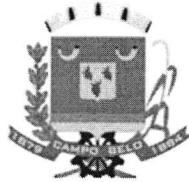
disponíveis para a cobertura desta nova despesa com pessoal para os próximos três exercícios financeiros.

2. Parecer Jurídico sobre a Alteração Legislativa: Solicita-se à Procuradoria-Geral do Município parecer conclusivo quanto à constitucionalidade e legalidade da alteração da Lei Municipal nº 4.035/2021, indicando redação adequada para instituir o adicional solicitado.
3. Análise da Retenção de Pessoal e da Qualidade do Serviço: Que o Executivo Municipal apresente uma análise administrativa demonstrando como a medida de valorização remuneratória pleiteada (pagamento em dobro em feriados) impactará positivamente nos indicadores de gestão de pessoal da UPA.
4. Proposta de Critérios de Aferição: Que sejam definidos e propostos, no Projeto de Lei a ser enviado, os critérios objetivos e transparentes para a correta aferição e comprovação dos plantões e das horas efetivamente laboradas em dias considerados feriados.
5. Encaminhamento do Projeto de Lei: Por fim, que, após a conclusão favorável dos estudos de viabilidade, o Prefeito Municipal encaminhe a esta Câmara o Projeto de Lei específico com a urgência que a essencialidade do tema de saúde requer, visando a pronta alteração da Lei Municipal nº 4.035/2021 e a consequente instituição da remuneração em dobro dos plantões em feriados para os servidores da UPA regidos pelo 12x36, com a devida inclusão de uma *vacatio legis* compatível com o planejamento fiscal municipal.

Por fim, reitero a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo Artigo 11, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos e providências.

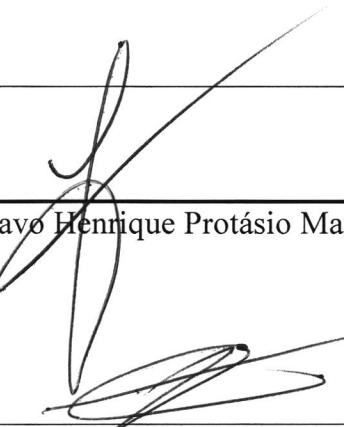
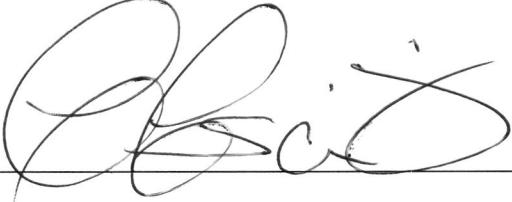
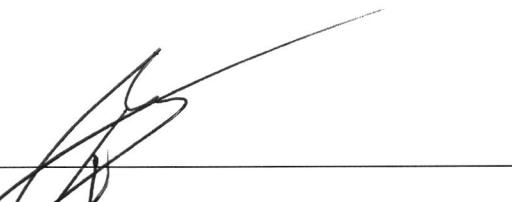
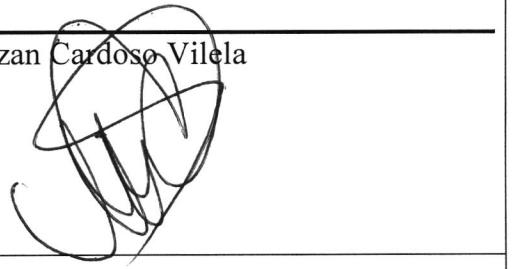
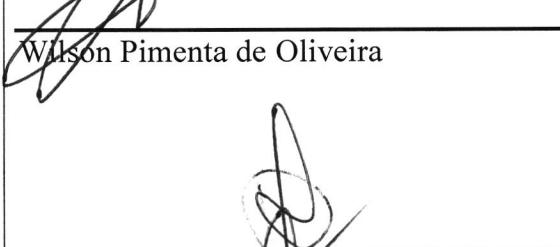
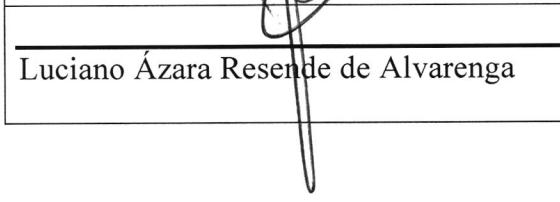
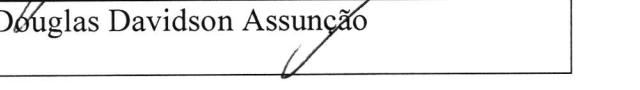
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2025.

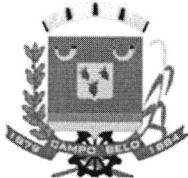


Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereadores,

| | | | |
|---|------------------------------------|--|---------------------------------|
|  | Gustavo Henrique Protásio Martins |  | Bruna Lorrane Silva Cardoso |
|  | Thomas de Paula Cambraia |  | Thales Patricinio Camilo |
|  | Luís Liberio dos Santos |  | Maruzan Cardoso Vilela |
|  | Wilson Pimenta de Oliveira |  | Ana Carla Cardoso da Silva Maia |
|  | Luciano Ázara Resende de Alvarenga |  | Douglas Davidson Assuncão |



JUSTIFICATIVA

A presente solicitação ao Poder Executivo Municipal encontra sua razão de ser na indispensável necessidade de harmonizar a legislação local que rege a jornada especial dos servidores públicos da área de saúde com os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da eficiência administrativa, buscando uma compensação equitativa para o sacrifício imposto aos profissionais que labutam em regime ininterrupto de plantão.

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Belo é um equipamento urbano vital para a concretização do direito fundamental à saúde, conforme previsto no Artigo 196 da Constituição Federal, exigindo, portanto, um regime de trabalho permanente e sem interrupções, que inclui o labor em dias de feriado, período em que a maior parte da sociedade goza de repouso e convívio familiar.

O *múnus* público e a natureza essencial dos serviços de urgência e emergência justificam a adoção de escalas diferenciadas, como a jornada 12 x 36 horas, que consiste na prestação de serviço por doze horas contínuas, seguida de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, conforme detalhado no § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.035, de 2021.

Contudo, o Artigo 2º da mesma Lei impôs uma restrição que merece profunda revisão e reflexão por parte da Administração Pública, ao vedar expressamente qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos fins de semana, dias de ponto facultativo ou feriados, considerando a remuneração mensal pactuada como já abrangendo o descanso semanal remunerado e o descanso em feriados.

Esta vedação, embora legalmente prevista na esfera municipal, pode gerar um ambiente de descontentamento e desvalorização profissional, com reflexos diretos e perniciosos na qualidade da assistência à saúde prestada à população.

É imperativo que a remuneração dos servidores públicos observe não apenas o princípio da legalidade, mas também os valores sociais do trabalho e a melhoria da condição social do trabalhador, tal como previsto no Artigo 7º da Constituição Federal, aplicável aos servidores por força do Artigo 39, § 3º, da Carta Magna.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Constituição Federal, em seu Artigo 7º, inciso XVI, estabelece que a remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

Embora o trabalho em dias de descanso e feriados não seja, em rigor técnico, um serviço extraordinário no regime 12x36, ele configura inegavelmente um sacrifício pessoal e social maior que o trabalho em dias comuns, justificando-se a remuneração diferenciada.

O entendimento consolidado em diversas esferas da Justiça do Trabalho, e adotado por analogia em vários regimes estatutários, é o de que o trabalho realizado em feriados, se não compensado por outro dia de folga específica, deve ser remunerado em dobro, como forma de compensar o ônus do empregado que perde o descanso em data de especial importância civil ou religiosa.

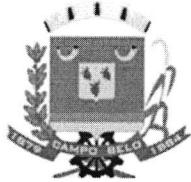
No caso do município de Campo Belo, a Lei nº 4.035/2021 presume a compensação por meio das 36 horas de descanso, mas ignora a natureza especialíssima do feriado, que desnatura o descanso concedido em dia útil subsequente.

O pleito dos servidores, portanto, busca apenas alinhar sua situação remuneratória à prática de justiça social e reconhecimento profissional amplamente adotadas, inclusive para mitigar a ineficácia da compensação em um setor de trabalho ininterrupto altamente demandante.

A iniciativa para sanar esta disparidade e promover a necessária valorização dos servidores da UPA é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme claramente delineado pelo Artigo 77 A, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, que atribui ao Prefeito a iniciativa privativa para leis que versem sobre a fixação ou aumento de remuneração de servidores e seu regime jurídico.

Reconhecendo essa prerrogativa, este Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora e propositiva, requer que o Executivo Municipal atue proativamente.

A alteração da Lei nº 4.035/2021 exige um profundo e rigoroso estudo de impacto financeiro, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que qualquer



aumento de despesa seja compatível com a previsão orçamentária e a capacidade financeira do Município, sustentando-se pelo interesse público na qualidade do serviço de saúde e na segurança jurídica do regime de trabalho dos servidores.

Uma política salarial justa e competitiva é uma estratégia gerencial fundamental para a retenção de talentos e para a redução do alto custo social e financeiro causado pela rotatividade de pessoal especializado no setor de urgência e emergência.

Ademais, a atuação fiscalizadora desta Câmara Municipal encontra sustentação no Artigo 31 da Constituição Federal e no Artigo 68, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, que preveem a requisição de informações ao Prefeito e a necessidade de fiscalização constante da execução das políticas públicas, sobretudo aquelas que impactam diretamente a saúde e o bem-estar dos municípios.

O pagamento em dobro para feriados trabalhados, se instituído, serviria como um poderoso instrumento de gestão para assegurar que as escadas na UPA estejam sempre completas com profissionais motivados, o que reforça o compromisso do Município com a qualidade do serviço de saúde e atende ao interesse público.

Desta forma, o estudo e o eventual Projeto de Lei solicitado representam não apenas o atendimento a um pleito legítimo dos servidores, mas também o aprimoramento da gestão pública municipal em um setor de extrema relevância social.